

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1002738-07.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: **EVELIN CRISTINA FATORI** 

Requerido: Antonio Sergio Fatori

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 59: concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado ANTONIO SÉRGIO FATORI, RG 14.971.365, CPF 367.608.568/05, a ser representado pela inventariante EVELLIN CRISTINA FATORI, RG 44.770.191, CPF 367.608.568/05 proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** VW/Santana GLS 2000, ano de fabricação e modelo 1989, cor azul, placa CFU 2947, RENAVAN 00424580349, de São Carlos, para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

Fls. 10/12: homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Assim que publicada esta sentença nos autos, gerará automaticamente seu trânsito em julgado, permitindo aos herdeiros a obtenção de formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 56.

P. R. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo.

São Carlos, 25 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA